



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Brasília, 3 de dezembro de 2020

Ementa: Inscrição na OAB. Alteração do Provimento 144/2011. Exame de Ordem. Criação da Prova Prático-Profissional específica em Direitos e Prerrogativas.

A Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, autora da presente proposta, na atual gestão, realizou a sua primeira Caravanas das Prerrogativas na Seccional de Minas Gerais. Em audiência pública naquela seccional, foram relatados casos de desconhecimento pela advocacia das prerrogativas profissionais. Segundo os delegados de prerrogativas daquele estado federativo, além do desconhecimento, há também a falta de habilidade profissional para manusear os instrumentos de defesa das prerrogativas, como eventuais recursos e intervenções processuais, as representações nas corregedorias, mandados de segurança, habeas corpus e outros.

Vimos nascer em algumas Seccionais da OAB, como a do Rio de Janeiro e a do Rio Grande do Sul, dentre outras, escolas de prerrogativas. Nos atos inaugurais dessas escolas, nos primeiros discursos, repetiu-se o dito desconhecimento das prerrogativas como fundamento das iniciativas pedagógicas.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Segundo o artigo 44, II, da Lei 8.906/94, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

O processo de seleção dos advogados e advogadas brasileiras passa pelo exame de ordem, requisito inafastável à inscrição na OAB, segundo dispõe o artigo 8 da Lei 8.906/94, verbis:

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

I - capacidade civil;

II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;

IV - aprovação em Exame de Ordem;

V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;

VI - idoneidade moral;

VII - prestar compromisso perante o conselho.

§ 1º O Exame da Ordem é regulamentado em provimento do Conselho Federal da OAB.

Segundo Paulo Lobo em seu festejado Comentários ao Estatuto da Ordem dos Advogados e da Advocacia:

“O Exame de Ordem é um exame de aferição de conhecimentos jurídicos básicos e de prática profissional do bacharel em direito que deseja exercer a advocacia... Encarta-se entre as atribuições da OAB de seleção.

No mundo luso-brasileiro, a fonte remota do Exame de Ordem é o exame que as Ordenações Filipinas (Livro 1, Título XLVIII) exigiam



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

para os que desejassem atuar como procuradores na Casa de Suplicação, em Portugal.

O exame é composto de uma prova de conhecimentos jurídicos gerais (prova objetiva) e de outra prova de redação de peça profissional e de conhecimentos práticos, na área especializada de escolha do examinando (prova prático-profissional, de natureza discursiva). As duas provas devem compreender os conteúdos previstos nos eixos de formação fundamental e de formação profissional do curso de graduação em Direito, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, além de direitos humanos e da legislação do advogado (Estatuto, Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina), podendo, ainda, contemplar matérias do eixo fundamental do curso (antropologia, ciência política, economia, ética, filosofia, história, psicologia e sociologia). Submete-se à segunda o que lograr êxito na primeira.”

Caraterizado o exame de ordem como uma prova que afere conhecimentos jurídicos e de prática profissional da advocacia, o tema prerrogativas (direitos da advocacia) não pode passar ao largo desse importante e decisivo instrumento de seleção da OAB. É dizer, não pode se inscrever na OAB quem não conhece os direitos do advogado e não está apto a defendê-los no curso da advocacia.

No IX Encontro Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, realizado em Brasília nos dias 11 e 12 de novembro de 2020, o tema perpassou por quase todos os painéis temáticos do evento, certo de que a douta assembleia, composta por representantes das prerrogativas das subseções, das seccionais e do CFOAB, por unanimidade, aprovou a proposta para (i) a OAB criar uma escola nacional de prerrogativas; (ii) que todos os que desejarem obter inscrição na OAB como advogado devem obter, antes, o certificado de conclusão do referido curso.

Nesse sentido, em atendimento às conclusões do IX Encontro Nacional de Prerrogativas é que encaminhamos ao pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a presente proposta de alteração do artigo 11 do Provimento nº 144/2001, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Exame de Ordem, conforme estabelecido no edital do certame, será composto de 03 (três) provas:

*I - prova objetiva, sem consulta, de caráter eliminatório;
II - prova prático-profissional, permitida, exclusivamente, a consulta a legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem qualquer anotação ou comentário, na área de opção do examinando, composta de 02 (duas) partes distintas:*

a) redação de peça profissional;

b) questões práticas, sob a forma de situações-problema.

III – prova prático-profissional específica em direitos e prerrogativas da advocacia, permitida, exclusivamente, a consulta a legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem qualquer anotação ou comentário, na área de opção do examinando, composta de 02 (duas) partes distintas:

a) redação de peça profissional;

b) questões práticas, sob a forma de situações-problema.

§ 1º A prova objetiva conterà no máximo 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, sendo exigido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos para habilitação à prova prático-profissional, vedado o aproveitamento do resultado nos exames seguintes.

§ 2º Será considerado aprovado o examinando que obtiver, nas provas práticos-profissionais, nota igual ou superior a 06 (seis) inteiros, vedado o arredondamento.

Nesse sentido, em atendimento às conclusões do IX Encontro Nacional de Prerrogativas é que encaminhamos ao pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a presente proposta de alteração do artigo 11 do Provimento nº 144/2001, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Exame de Ordem, conforme estabelecido no edital do certame, será composto de 03 (três) provas:

*I - prova objetiva, sem consulta, de caráter eliminatório;
II - prova prático-profissional, permitida, exclusivamente, a consulta a legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem qualquer anotação ou comentário, na área de opção do examinando, composta de 02 (duas) partes distintas:*

a) redação de peça profissional;

b) questões práticas, sob a forma de situações-problema.

III – prova prático-profissional específica em direitos e prerrogativas da advocacia, permitida, exclusivamente, a consulta a legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem qualquer anotação ou comentário, na área de opção do examinando, composta de 02 (duas) partes distintas:

a) redação de peça profissional;

b) questões práticas, sob a forma de situações-problema.

§ 1º A prova objetiva conterà no máximo 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, sendo exigido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos para habilitação à prova prático-profissional, vedado o aproveitamento do resultado nos exames seguintes.

§ 2º Será considerado aprovado o examinando que obtiver, nas provas práticos-profissionais, nota igual ou superior a 06 (seis) inteiros, vedado o arredondamento.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

§ 3º Ao examinando que não lograr aprovação nas provas práticos-profissionais será facultado computar o resultado obtido na prova objetiva apenas quando se submeter ao Exame de Ordem imediatamente subsequente. O valor da taxa devida, em tal hipótese, será definido em edital, atendendo a essa peculiaridade. (NR. Ver Provimento n. 156/2013)

§ 4º O conteúdo das provas do Exame de Ordem contemplará as disciplinas do Eixo de Formação Profissional, de Direitos Humanos, do Estatuto da Advocacia e da OAB e seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina, podendo contemplar disciplinas do Eixo de Formação Fundamental. (NR. Ver Provimento n. 156/2013)

§ 5º A prova objetiva conterà, no mínimo, 15% (quinze por cento) de questões versando sobre Estatuto da Advocacia e seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Filosofia do Direito e Direitos Humanos. (NR. Ver Provimento n. 156/2013)

§ 6º será dispensado da prova que dispõe o inciso III deste artigo o candidato que apresentar, no momento da inscrição no Exame de Ordem, certificado de conclusão de curso de prerrogativas ministrado pela OAB ou por instituição de ensino superior devidamente credenciada.

As alterações propostas ao texto do artigo 11 do Provimento 144/2011, sublinhadas acima, tem o escopo de melhor preparar os advogados do futuro, fazendo-os aptos em direitos e prerrogativas da advocacia.

São recorrentes afirmações de que os cursos jurídicos não tocam no ponto. Esse silêncio sobre as prerrogativas nos bancos escolares contribui para o inadmissível volume de ofensas que observamos na presente quadra. Quando o



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasil - D.F.

advogado não sabe defender as suas prerrogativas não há quem possa colocar peias ao arbítrio.

Corolário, preparar os advogados em direitos e prerrogativas, capacitando-os para defendê-las, é medida de inequívoca valorização da advocacia, missão maior da Ordem dos Advogados do Brasil.

Tendo em vista o grande número de estudantes e bacharéis em direito, candidatos ao ingresso na OAB, a instituição poderá ceder o seu projeto político pedagógico do curso de direitos e prerrogativas da advocacia para as instituições de ensino superior, credenciando-as, cujo diploma (certificado de conclusão) dispensaria o candidato de realizar, no exame de ordem, a prova prático-profissional específico em direitos e prerrogativas.

Assim, com o fim de aperfeiçoar o conhecimento do advogado em direitos e prerrogativas, valorizar a advocacia e aperfeiçoar o modelo de seleção e do exame da OAB, segue a presente proposição para apreciação do plenário do E. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Alexandre Ogusuku

Conselheiro Federal OAB/SP

Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia